



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

01- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, COM AS DETERMINAÇÕES A TITULAR.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS

Auditor: Sostenes Francisco Farias

Apóio Técnico: Paulo de Tarso Campos Ferreira Filho e Gilberto Silva Viana

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01 a 03)

Nome de Fantasia: Cartório Arruda Bezerra

CNPJ: 02.283.375/0001-31. **Código da Serventia:** 083011

Endereço: Rua Cônego Eduardo Araripe, Nº 1654, Bairro Centro CEP 62870-000.

Cidade: Pacajus, **Fone:** (88) 3348-0886

Ato de Criação: Foi apresentado ato do Livro de Óbitos nº 01 datado do ano de 1889

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Naturais, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e vem praticando todas as atribuições notariais.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a 20)

TITULAR: ADRIANA ARRUDA BEZERRA

Ato de Outorga: em 14/04/1998 do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará.

Publicado no Diário da Justiça: em 22/04/1998 DJ nº 64

Termo de Compromisso: em 06/05/1998 perante a MM Juíza Dra. Maria Regina Oliveira Câmara. **Grau de Instrução:** Superior Completo – Área de Conhecimento: Direito

SUBSTITUTO: ALOMA FERNANDA DE OLIVEIRA ALVES

Portaria de designação: Portaria nº 01/2009 da MM Juíza Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo. **Publicação no Diário da Justiça:** em 09/03/2009 DJ N.º 44 pg. 270

Termo de Compromisso: em 10/03/2009 perante a Juíza Dra. Ana Cristina de Pontes Lima

Juiz de Paz (Titular): AGNALDO PONTES FLORES. **Provimento do TJ:** Nº 03/98

Juíza de Paz(Suplente): MÁRCIA LEILANE DA COSTA VASCONCELOS. **Provimento:** Nº 24/12

Publicação no Diário da Justiça: em 26/06/2012 DJ Ed. Nº 506

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela titular, pela substituta e por sete auxiliares sob a orientação e subordinação da primeira citada



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1- Constatou-se que os funcionários estão regularmente contratados nos termos da legislação trabalhista vigente conforme se comprova através de vasta documentação anexa a este relatório.

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

2- Não foi apresentado os Termos de Compromisso prestados pelas pessoas que compõem a Justiça de Paz da Comarca.

Determinação 1: Solicitar à Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Pacajus a expedição dos Termos de Compromisso a serem prestados pelos Juizes de Paz Sr. Agnaldo Pontes flores e Márcia Leilane da Costa Vasconcelos;

VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

3- **Localização do Cartório:** O cartório está bem localizado no centro da Cidade de Pacajus, em local de fácil acesso ao público.

4- **Fachada do Prédio:** Consta placa de identificação do Cartório.

5- **Horário de Atendimento:** O atendimento do Cartório ao público é de 08:00h às 17:00h, ininterruptamente, todavia, não consta afixado horário de atendimento em local visível da serventia. **Foi recomendado** fixar em local visível ao público, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 3º do Provimento nº 06/2010;

6- **Da higiene do ambiente e organização dos papéis e documentos da serventia:** Constatou-se que as instalações são adequadas para a boa execução dos trabalhos da Serventia. Possui quatro ambientes com ventilação artificial por ventilador e sala reservada para Oficiala.

7- **Das Condições de segurança do prédio e do acervo:** O cartório é forrado, possui porta de aço na entrada e extintor de incêndio, estrutura e instalações básicas para a proteção do acervo. Todavia, não tem cofre de segurança, vigilância noturna, nem seguro para cobrir eventuais incidentes.

8- **Da fixação do quadro funcional:** Não se verifica afixado com os nomes e funções da Oficiala e da substituta da Serventia. Foi **recomendado**, afixar em local visível ao público o



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

quadro funcional do serviço extrajudicial, com os cargos dos empregados, com destaque dos nomes da titular e da substituta como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ

9- **Do atendimento e serviço:** Constatou-se que a equipe se encontra tecnicamente bem treinada para uma boa prestação das informações dos atos praticados aos usuários e que o mobiliário e os equipamentos se encontram em bom estado de conservação com espaço físico adequado proporcionando boas condições de atendimento aos usuários com atenção prioritária ao idoso.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 13 a 35)

10- **Da Legislação para consulta:** Verificou-se que a Serventia mantém nas dependências da serventia, à disposição para consultas, em local visível e de fácil acesso ao público, o Provimento nº 06/2010-CGJ – Consolidação Normativa e Registral do Estado do Ceará, em conformidade com o art. 2 e art. 10, XVI, ambos do Provimento nº 06/2010-CGJ. E não mantinha também demais normais que digam respeito à atividade, como determina o art. 30, IV da Lei 8.935/94 e art. 10, do CNJR-CGJ/CE.

11- **Do arquivo de segurança:** A titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações de nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, cujo o prazo limite já se encerrou em julho de 2013.

Determinação 2: Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça;

12- **Quanto ao recolhimento mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão:** O Titular presta informações ao Imposto de Renda no início do ano quando faz a apresentação da declaração de ajuste anual. **Foi recomendado** recolher, mensalmente, o Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão, conforme RIR, Decreto 3000/1999 art. 106, por não serem os oficiais delegatários remunerados exclusivamente pelos cofres públicos;

13- **Da fixação do tempo máximo de 30 (trinta) minutos de espera para atendimento.** Constatou-se o não atendimento o que foi **recomendado** afixar em local visível ao público cartaz indicativo ou informações do tempo máximo de espera de 30 (trinta) minutos a partir da entrada do usuário na fila de atendimento, segundo determina o art. 2º, § 2º do Provimento nº 05/2013-CGJ.

14- **Do Livro de Registro de Diário Auxiliar das Receitas e Despesas:** A Serventia ainda não dispõe do mencionado livro conforme a determinação do Provimento nº 34/2013 do CNJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Determinação 3: Abrir e escriturar regularmente o LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA, nos termos da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ;

15- Do Carnê Leão: Conforme informação prestada pela substituta a cartorária recolhe Imposto de Renda através da declaração de ajuste anual. **Foi recomendado** efetivar o recolhimento mensal do Imposto de Renda de Pessoa Física, em carnê leão, nos termos do art. 106, I do Decreto nº 3.000/99, por não serem os delegatários remunerados pelos cofres públicos.

16- Do recibo: Foi constatado, e confirmado, pela substituta que os recibos somente são fornecidos para aqueles usuários que solicitam. **Foi recomendado** fornecer recibos aos usuários, independente de solicitação, dos serviços notariais prestados, discriminado dos emolumentos percebidos, conforme art. 6º da Lei Federal 10.169/2010 e art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010.

17- Os editais de proclamas de casamento: Foi **recomendado e orientado** continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de 15 (quinze) dias e caso não exista imprensa local, contudo é importante afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do Provimento nº 6/2010-CGJ.

18- Da divulgação sobre a gratuidade dos de nascimentos e de óbitos: Foi **recomendado** fixar em local visível ao público, as informações referentes à gratuidade dos serviços de lavratura de nascimentos e de óbitos, assim como de suas respectivas primeiras certidões, conforme o art. 30, § 3º-C, da Lei Federal 6.015/73 – LRP.

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

19- Das ocorrências nos Livros Inspeccionados. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 67 a 71 de Procurações; nº 1 de Testamentos; nº 48 de Escrituras; nº 3 de Registro de Pessoas Jurídicas; nº 1 Protocolo de Registro de Pessoa Jurídicas; nº 02 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; nº 79 a 84 de Registro de Títulos e Documentos; nº 05 de Distribuição de Protesto de Títulos; nº 08 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 19 e 20 de Instrumentos de Protesto de Títulos; A-66 e A-67 de Nascimentos; C-09 de Óbitos e C-01 Auxiliar de Natimorto; nº B-20 de Casamentos; D-14 de Edital de Proclamas; E-5 de Inscrição e Transcrição de Sentença. Constatou-se que não ocorreram registros nos livros de Testamentos no período inspeccionado.

20- Do estado de conservação e condições de guarda dos livros: Os livros inspeccionados e outros vistoriados estão em bom estado de conservação e guardados adequadamente. Em relação aos livros antigos, alguns comprometem o manuseio e as consultas para fins de emissão de segundas vias de documentos, notadamente, o Livro nº 19 de Nascimento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Determinação 4: Comunicar, nos termos do art. 20 do Provimento nº 06/2010, o estado de conservação do Livro nº 19 de Nascimento à MM Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Pacajus e providenciar restauração dos livros antigos que se encontram danificados em estado precário de manuseio, devendo a responsável sempre zelar por sua ordem, segurança e conservação, tendo vista o valor histórico desses livros do acervo do serviço Extrajudicial.

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (docs. 36)

21- **Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU**, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial): Não constam débitos em aberto no período de 01/07/2012 a 31/12/2012.

22- **Aplicação correta dos selos.** Constatou-se o atendimento da ordem sequencial de utilização dos números e séries, de acordo com a remessa recebida do FERMOJU.

23- **Conferência do estoque físico dos selos:** Constatou-se divergência a menor entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção. Foi determinado a Substituta, e de pronto atendido os lançamentos de 9 (nove) selos nº 01 Registral de Distribuição, alinhando-se o estoque de selos do cartório com o saldo de estoque de selo do sistema Sisguia Extrajudicial *Online*.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.37 e 38)

24- **Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU**, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*): Verificou-se que a Serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

25- **Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados.** Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada regularidade nas informações prestadas.

26- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

02 – RESULTADO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE PACAJUS, COM AS DETERMINAÇÕES À TITULAR.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS

Auditora: Márcia Aurélio Viana Paiva

Apóio Técnico: Francisca Maria L. Castelo Branco e Maria Madalena Rufino Magalhães

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 03)

Nome da Serventia Auditada: Cartório do 2º Ofício da Comarca de Pacajus

Nome de Fantasia: Cartório Maciel

CNPJ: 35.065.473/0001-51

Código da Serventia: 083012

Endereço: Rua Carlos Jereissati, 291 - Centro

Fone: (85) 3348-1033

Ato de Criação: Foi apresentada cópia do Termo de Abertura do 1º livro da serventia datado de 24/03/1941

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a 35)

TITULAR: Cynthia Athayde Maciel Santos

Ato de Investidura: Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, de 14/05/1997

Publicado no Diário da Justiça: em 30/05/1997

Termo de Compromisso: de 22/05/1990

Grau de Instrução: Superior incompleto - Geologia

SUBSTITUTA: Rita Carla Athayde Maciel Tararan

Portaria de designação: 02/2008

Publicado no Diário da Justiça: em 11/04/2008

Termo de Compromisso: Não apresentado

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo titular, pela substituta, por um escrevente e por quatro auxiliares.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1. A titular não reside na comarca sede do Cartório, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94.

DETERMINAÇÃO 1: A titular deverá submeter a Juíza Corregedora Permanente a fixação de sua residência na Comarca de Fortaleza, não atendendo as determinações contidas no art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

2. Não foi apresentado Termo de Compromisso da substituta por ocasião da inspeção.

DETERMINAÇÃO 2: A titular deverá apresentar o Termo de Compromisso da substituta, Sra. Rita Carla Athayde Maciel Tararan, à Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça, logo após sua expedição, conforme solicitação efetivada a Juíza Corregedora Permanente da Comarca (doc.12).

3. Constatou-se que os funcionários da serventia são contratados mediante contrato de terceirização com a empresa R C A M SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO ME, CNPJ nº 10.629.019/0001-55 e, portanto, os vínculos funcionais estão estabelecidos com a dita empresa de terceirização.

DETERMINAÇÃO 3: A titular deverá submeter a apreciação da Juíza Corregedora Permanente da Comarca sobre a escolha de contratação dos funcionários do Cartório mediante empresa terceirizada, especialmente sobre as atribuições, competências dos mesmo na prática dos atos, nos termos das determinações contidas no art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

4. Constatou-se que a titular não está recolhendo suas contribuições previdenciárias; bem como se verificou que a funcionária, Sra. Maria Nazidir Menezes, embora regularmente contratada pela empresa terceirizada, e constante da folha de pagamento apresentada, não consta na lista dos vínculos de referência das guias de pagamentos da previdência e do FGTS dos funcionários da serventia, conforme relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (doc. 26), portanto também sem comprovação da regularidade do recolhimento dos valores das contribuições sociais da referida funcionária.

DETERMINAÇÃO 4: Regularizar os recolhimentos devidos das contribuições sociais da titular e da funcionária, Maria Nazidir Menezes, nos termos dos art. 20 e 40 da Lei Federal 8935/94, c/c a legislação previdenciária e trabalhista em vigor.

5. Não foi apresentada a certidão negativa de débitos previdenciários (CND) da empresa terceirizada que contrata os funcionários da serventia, nem foi possível emissão em consulta aos sites oficiais em virtude de pendências apresentadas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 5: Apresentar a certidão negativa de débitos previdenciários (CND) da empresa terceirizada que contrata os funcionários da serventia à Auditoria da CGJ-CE.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 36 a 40)

6. Constatou-se que a titular não estava acessando o ambiente do sistema do Malote Digital do CNJ, no qual deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas. A Titular atendendo recomendação desta Auditoria informou que já confirmou seu cadastro no mencionado sistema, nos termos dos Provimentos nº 11/2013-CGJ e 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

7. A titular afirmou que já adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

8. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 6: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

9. Constatou-se que a titular não estava incluindo os atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), nas respectivas centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, conforme determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ. A titular informou, em atendimento as recomendações desta Auditoria que já iniciou a inclusão dos dados.

DETERMINAÇÃO 7: Atender plenamente a determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, sobre a disponibilização das informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras, de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC.

10. Constatou-se que a titular não venha fazendo a devida comunicação para fins de baixa na distribuição de protestos ao Oficial Distribuidor, com o respectivo repasse dos emolumentos e recolhimento dos valores do FERMOJU.

DETERMINAÇÃO 8: A titular deverá comunicar para fins de baixa na distribuição de protestos, bem como repassar os emolumentos ao Oficial Distribuidor de protestos, verificando o recolhimento das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e regulamentação do Provimento nº 01/2011-CGJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

11. Constatou-se que a titular não estava encaminhando trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ/CE e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa. A titular, em atendimento a recomendação preliminar desta Auditoria, informou que passará a informar trimestralmente.

DETERMINAÇÃO 9: Encaminhar trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa, sob a pena de apuração em processo disciplinar, inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71, e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ.

12. Verificou-se existência de escrituras lavradas, sem as devidas assinaturas, excedido o prazo de 30 (trinta) dias.

DETERMINAÇÃO 10: As escrituras devem ser lavradas e assinadas dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, após este prazo devem ser tornadas sem efeito, em conformidade com o art. 299 e art. 302 do Provimento n.º 06/2010-CGJ.

VERIFICAÇÕES DOS LIVROS

13. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 142 e 143 de Procurações; nº 01 de Testamentos; nº 86 e 87 de Escrituras; nº A-21 e 22 de Registro de Pessoas Jurídicas; nº 01 de Protocolo de Registro de Pessoas Jurídicas; nº B-68 a B-73 de Registro de Títulos e Documentos; nº 03 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 30 e 31 de Instrumento de Protesto e Títulos; nº 1 de Protocolo de Registro de Imóveis; nº 2 de Registro de Imóveis.

14. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, a titular informou e comprovou a correção das inconformidades verificadas, antes do fechamento deste relatório.

DETERMINAÇÃO 11: Asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ e legislação específica.

VERIFICAÇÕES DO USO DOS SELOS (doc. 41)

15. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção. A titular corrigiu a diferença, lançando os selos já utilizados durante a inspeção.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

IRREGULARDADES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs. 42 a 44)

16. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme se segue:

| Código do Ato | Quantidade | LIVRO DE LAVRATURA | No Período |
|----------------------|-------------------|---------------------------|---------------------|
| 7025 | 81 | Protocolo de Imóveis | 01/01/13 a 30/06/13 |

17. A titular regularizou os atos constatados omissos e comprovou o recolhimento dos valores do FERMOJU, mediante a guia de nº 657, de valor **R\$ 247,20** (duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

DETERMINAÇÃO 12: Garantir que todos os atos praticados sejam informados tempestivamente nos sistemas do FERMOJU, seguindo-se do recolhimento dos valores declarados.

18. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas a Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

03 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PACAJUS, COM AS DETERMINAÇÕES À TITULAR.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS

Auditora: Márcia Aurélio Viana Paiva

Apóio Técnico: Francisca Maria L. Castelo Branco e Maria Madalena Rufino Magalhães

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 05)

Nome da Serventia Auditada: Cartório do 3º Ofício de Imóveis da Comarca de Pacajus

Nome de Fantasia: Cartório Amaral Carlos

CNPJ: 02.819.752/0001-04

Código da Serventia: FERMOJU: 083021, CNJ: 01785-5

Endereço: Rua Cônego Eduardo Araripe, nº 922 – Centro.

Fone: (85) 3348-0396 e (85) 9932-7214

Ato de Criação: Foi apresentado Termo de Abertura do primeiro Livro de Escrituras, datado de 09/12/1998

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 06 a 25)

TITULAR: Ana Cláudia Silva do Amara

Ato de Outorga: Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, de 10/09/1998

Publicado no Diário da Justiça: em 10/09/1998

Termo de Compromisso: de 06/11/1998

Grau de Instrução: Ensino Superior Completo – Formada em Direito

SUBSTITUTO: Edgard Carlos Oliveira

Portaria de designação: Portaria N° 10/2013.

Publicado no Diário da Justiça: em 21/06/2013

Termo de Compromisso: Datado em 17/07/2013

FUNCIONÁRIOS: os trabalhos da serventia são executados pela titular, pelo substituto e por 4 (quatro) auxiliares.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS (doc. 3)

1. Os dados cadastrais da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil estão desatualizados.

DETERMINAÇÃO 1: Atualizar o endereço da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil.

2. Constatou-se que a Titular não reside na comarca sede do Cartório, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94.

DETERMINAÇÃO 2: A titular deverá submeter a Juíza Corregedora Permanente a fixação de sua residência na Comarca de Fortaleza, não atendendo as determinações contidas no art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

3. Constatou-se que na serventia não existia extintor de incêndio.

DETERMINAÇÃO 3: Providenciar extintor de incêndio para a serventia em benefício da segurança das pessoas e do acervos, nos termos do art. 4º, da Lei Federal 8.935/94, e art. 3º e 10º, I do CNR.

4. Não contava afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, afixar o horário de atendimento em local visível, conforme prevê o art. 4º, § 3º do Provimento nº 06/2010-CGJ.

5. Não constava afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes do titular e do substituto. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, afixar em local visível ao público o quadro funcional, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

6. Não constava afixada informação do tempo máximo de 30 (trinta) minutos de espera para atendimento.

DETERMINAÇÃO 4: Afixar em local visível ao público cartaz indicativo ou informações do tempo máximo de espera de 30 (trinta) minutos a partir da entrada do usuário na fila de atendimento, segundo determina o art. 2º, § 2º do Provimento nº 05/2013-CGJ.

7. Constatou-se que a serventia não dispõe de sistema de fichas ou senhas para atendimento que possa organizar, priorizar e administrar o tempo de espera.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 5: Implantar sistema de fichas ou senhas que informe a hora de chegada e de atendimento do usuário, para fins de comprovação do tempo de espera, que deverá ser no máximo 30 (trinta) minutos, de acordo com o art. 2º, § 2º do Provimento nº 05/2013-CGJ.

8. Constatou-se que não havia nas dependências da serventia, à disposição para consultas, o Provimento nº 06/2010-CGJ. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, mantê-lo nas dependências, à disposição para consultas, em local visível e de fácil acesso ao público, conforme estabelecem o art. 30, IV da Lei nº 8.935/94; e art. 10º, XVI do Prov. nº 06/2010-CGJ.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES

9. Constatou-se que a titular não estava acessando o ambiente do Portal Extrajudicial – PEX da CGJ-CE, nem o sistema do Malote Digital do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.

DETERMINAÇÃO 6: Confirmar os cadastros da serventia nos sistemas Portal Extrajudicial – PEX da CGJ-CE, e do Malote Digital do CNJ, nos termos do que dispõem os Provimentos 10/2013-CGJ, 11/2013-CGJ, e 25 do CNJ, mediante contato a com Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, e consultá-los regularmente.

10. A titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

DETERMINAÇÃO 7: Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

11. Constatou-se que na serventia não existia o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 8: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

12. Constatou-se que o titular não vem fornecendo recibo discriminado dos emolumentos cobrados de todos os atos praticados. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, fornecer recibos discriminando os emolumentos cobrados de todos os atos praticados, ainda que não solicitado pelo interessado, de acordo com o art. 30, IX da Lei nº 8.935/94 e o art. 10, VIII, do Provimento nº 06/2010-CGJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

13. Constatou-se que a Titular não está incluindo todos os atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), nas respectivas centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, conforme determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ.

DETERMINAÇÃO 9: Atender a determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras, de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC.

14. Constatou-se que a titular não venha fazendo a devida comunicação para fins de baixa na distribuição de protestos ao Oficial Distribuidor, com o respectivo repasse dos emolumentos e recolhimento dos valores do FERMOJU.

DETERMINAÇÃO 10: A titular deverá comunicar para fins de baixa na distribuição de protestos, bem como repassar os emolumentos ao Oficial Distribuidor de protestos, verificando o recolhimento das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e regulamentação do Provimento nº 01/2011-CGJ.

15. Constatou-se que a titular não está encaminhando trimestralmente a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ/CE e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa.

DETERMINAÇÃO 11: Fazer levantamento de todos os trimestres omissos de prestação da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras e informá-los imediatamente à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa, sob a pena de apuração em processo disciplinar, inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71, e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ.

VERIFICAÇÕES DOS LIVROS

16. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 04 de Procurações; nº 04 de Escrituras; nº 02 de Protocolo de Registro de Pessoas Jurídicas; nº 01 de Registro de Pessoas Jurídicas; nº 48 a 52 de Protocolo de Registro Títulos e Documentos; nº B-48 a B-52 de Registro de Títulos e Documentos; nº 07 e 08 de Instrumento de Protesto e Títulos; nº 02 de Protocolo de Registro de Imóveis; e de Registro de Imóveis

16. Na serventia não há os livros obrigatórios de Testamento e o Especial de Aquisição de Imóveis por Estrangeiros.

DETERMINAÇÃO 12: Providenciar a abertura dos livros obrigatórios de Testamento e o Especial de Aquisição de Imóveis por Estrangeiro e formalizar o Livro de Apontamento de Protesto de Títulos existente somente em arquivo eletrônico, nos termos da legislação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

17. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constatou-se falta de rubrica em folhas dos livros de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, no de Instrumento de Protesto de Títulos e no de Apontamento de Protesto de Títulos;

b) Constaram-se verso de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros de Escrituras e Instrumento de Protestos e Títulos, não atendendo ao determina o art. 25, III do prov. 06/2010-CGJ;

c) Constatou-se falta do índice alfabético nos livros de Registro de Títulos e Documentos e Instrumentos de Protesto de Títulos, em conflito com o art. 55, 238 e 406 do Provimento nº 06/2010-CGJ;

d) Constatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos incidentes nos atos praticados no Livro de Registros de Títulos e Documentos.

DETERMINAÇÃO 13: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Pacajus para conferência.

VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO E GUARDA DOS SELOS (doc. 34)

18. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção. A titular corrigiu a diferença, lançando os selos já utilizados durante a inspeção.

VERIFICAÇÕES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (doc. 35)

19. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme se segue:

| Código do Ato | Quantidade | LIVRO DE LAVRATURA | No Período |
|-------------------------------|-------------------|---|---------------------|
| 6013 | 6 | Protocolo de Registro de Títulos e Documentos | 01/01/13 a 30/06/13 |
| 7017 e 7018 | 11 | Retificação e Averbação | 01/01/13 a 30/06/13 |
| TOTAL DE ATOS OMISSOS: | 17 | | |



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

DETERMINAÇÃO 14: Informar imediatamente no sistema do FERMOJU os lançamentos constatados omissos no período inspecionado de **01/01/2013 a 30/06/2013**, efetuando recolhimento dos valores devidos em Guia Complementar, comprovando atendimento. Devendo assegurar que todos os atos praticados no serviço delegado, seja declarado tempestivamente ao FERMOJU, recolhendo os valores decorrentes.

20. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

04- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE ITAIPABA, COM AS DETERMINAÇÕES A INTERINA.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS

Auditor: Sostenes Francisco Farias

Apóio Técnico: Paulo de Tarso Campos Ferreira Filho e Gilberto Silva Viana

DADOS DA SERVENTIA (doc.01)

Nome do Cartório: Cartório Lopes Menezes

CNPJ: 23.590.656/0001-07

Titularidade: VAGA

Serventia: 083013

Situação: Anexado ao Cartório de 1º Ofício de Registro Civil de Pacajus

DADOS DOS RESPONSÁVEL (docs. 02 a 04)

Responsável: ADRIANA ARRUDA BEZERRA

Portaria: nº 01/2009 da lavra da MM Juíza Corregedora Dra. Danielle Pontes de Arruda Pinheiro

Publicação do DJ: Não consta publicação

Termo de Compromisso: em 15/10/2009, prestado perante a Dra. Danielle Pontes de Arruda Pinheiro

Substituto(a): Não há designação

Juiz de Paz: Não há efetivação

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1- **Da Publicação da Portaria:** Não foi disponibilizada a publicação da Portaria de interinidade da Sra. Adriana Arruda Bezerra para responder pelo Cartório do Registro Civil do Distrito de Itaipaba; bem como não há designação de substituto(a) para responder pela Interina nas ausências e impedimentos.

Determinação 1: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Pacajus a publicação da Portaria nº01/2009; bem como a designação do substituto(a) para responder nas ausências e



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

impedimentos da responsável pela Serventia nos termos da Portaria nº03/2006 desta Casa Censora;

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

2- **Da Justiça de Paz:** Constatou-se que ainda não há efetivação.

Determinação 2: Encaminhar lista triplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz à Juíza Diretora do Foro da Comarca de Pacajus a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através de Provimento, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DA SERVENTIA

3- **Da localização do Cartório:** Constatou-se que Cartório não está instalado no Distrito de Itaipaba, apenas o acervo se encontra na Serventia do 1º Ofício de Pacajus, sob a guarda e responsabilidade da Oficiala Adriana Arruda Bezerra.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES

4- **Das informações dos óbitos:** A responsável pela Serventia não vem atendendo as determinações.

Determinação 3: Informar os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, à Junta Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal, em se tratando de estrangeiros, nos termos do art. 126, incisos I, II, III, IV e V do CNNR;

5- **Das Informações prestadas ao CENSEC:** Constatou-se que o Interino não vem prestando as informações relativas aos atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados);

Determinação 4: Fazer regularização conforme Determinação do Provimento nº.18/2013 do CNJ de atos praticados ao **CENSEC** no sítio do Colégio Notarial do Brasil www.censec.org.br alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

7- Verificou-se que não existem atos praticados e nem escriturados nos livros no período auditado de 01/01/2013 a 30/06/2013.

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (docs. 08 a 10)

8- **Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU.** Constatou-se, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial): Não constam débitos em aberto no período de 03/12/2001 a 17/09/2013.

9- **Aplicação correta dos selos.** Verificou-se que a serventia vem utilizando selos remanescentes da época em que houve a transferência de titularidade da Serventia, em razão do volume de selos, alguns já utilizados pela antiga titular, não foram dado a devida baixa à época, ocorrendo alteração na sequência de números e séries de acordo com a remessa recebida do FERMOJU.

10- **Conferência do estoque físico dos selos:** Foi constatada divergência entre o estoque de selos consultados no sistema Sisguia Extrajudicial e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção, em razão de não constar recebimento dos aludidos selos no ato da transmissão do acervo da Serventia conforme se comprova através de Ofício 32/2009, doc.10 acostado neste relatório.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU

11- **Da informação dos atos o FERMOJU:** Constatou-se pendência quanto ao envio de Balanço Mensal ao FERMOJU do período de 03/12/2001 a 02/09/2013.

Determinação 5: Enviar o Balanço Mensal, mesmo que sem movimento, do período de 03/12/2001 a 02/09/2013 no sistema SISGUIA Extrajudicial Online do FERMOJU;

12- Registre-se que a responsável pela serventia informou que somente vem praticando atos de 2ª vias de certidões e averbações nos assentamentos existentes.

Determinação 6: A cartorária responsável deverá praticar todos os atos da comunidade do Distrito de Itaipaba, bem como escriturar os atos nos respectivos livros e informar nos sistemas do FERMOJU pelo código da serventia: **083013**

13- Não constam débitos com FERMOJU registrados para a serventia

14- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao responsável da serventia ora inspecionada



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**III-RECOMENDAÇÕES À JUÍZA CORREGEDORA PERMANENTE DA
COMARCA DE PACAJUS**

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventias auditadas, contendo as determinações para os responsáveis da correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. **Salienta-se impreterível** o acompanhamento pela Juíza Corregedora Permanente da Comarca do pleno atendimento, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça. Recomenda-se, ainda, a nobre e competente magistrada que sejam verificados os itens a seguir detalhados quanto às inconsistências constadas nas serventias extrajudiciais.

1. Sobre as inconsistências verificadas no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil:

Recomendação 1: Determinar a expedição dos Termos de Compromisso a serem prestados pelos Juízes de Paz Sr. Agnaldo Pontes Flores (Titular) e Sra. Márcia Leilane da Costa Vasconcelos (Suplente);

Recomendação 2: Certificar-se da formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça;

Recomendação 3: Constatar *in loco* o estado de conservação do Livro nº 19 de Nascimento, bem como da organização do acervo constante de documentos e livros do Cartório do 1º Ofício e do Cartório do Distrito de Itaipaba, haja vista que os livros antigos necessitam de restauração e estão a sob a guarda e responsabilidade da Oficiala, que deverá sempre zelar por sua ordem, segurança e conservação, em razão o valor histórico do acervo do serviço Extrajudicial, conforme preceitua o art. 20 do Provimento nº 06/2010;

Recomendação 4: Solicitar para conferência Abrir o LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA, nos termos da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

2. Sobre as inconsistências verificadas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis:

Recomendação 1: Verificar e se manifestar sobre a fixação da residência da Titular na Comarca de Fortaleza, não atendendo as determinações contidas no art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Recomendação 2: Verificar a falta, e, caso não exista, determinar a lavratura do Termo de Compromisso da substituta Rita Carla Athayde Maciel Tararan, efetivado na Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca;

Recomendação 3: Verificar e se manifestar sobre a escolha da titular em contratar os funcionários do Cartório mediante a empresa terceirizada, R C A M SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO ME, CNPJ nº 10.629.019/0001-55, especialmente sobre as atribuições e competências dos mesmos na prática dos atos, nos termos das determinações contidas no art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);

Recomendação 4: Verificar a comprovação dos recolhimentos para Previdência Social obrigatória da titular e a regularização dos recolhimentos das contribuições sociais da funcionária, Maria Nazidir Menezes, nos termos dos art. 20 e 40 da Lei Federal 8935/94, c/c a legislação previdenciária e trabalhista em vigor;

Recomendação 5: Verificar que a cartorária não estava atendendo ao determinado no art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, que trata do envio trimestral da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa; inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71.

3. Sobre as inconsistências verificadas no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis

Recomendação 1: Verificar e se manifestar sobre a fixação da residência da Titular na Comarca de Fortaleza, não atendendo as determinações contidas no art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);

Recomendação 2: Verificar que a cartorária não estava atendendo ao determinado no art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, que trata do envio trimestral da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa; inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71.

Recomendação 3: Verificar a efetivação dos lançamentos dos atos constatados omissos no sistema do FERMOJU e o recolhimentos dos valores declarados;

Recomendação 4: Solicitar para conferência os livros e verificar se foram corrigidas as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

4. Sobre as inconsistências verificadas no Cartório de Reg. Civil do Distrito de Itaipaba

Recomendação 1: Determinar a regularização das atribuições dos serviços registrais da Serventia no **Distrito de Itaipaba**, cujo acervo se encontra sob a responsabilidade da Oficiala **Adriana Arruda Bezerra**, Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro civil da sede, de forma a proceder com o atendimento que concerne às atribuições de Registro Civil e estabelecer regularidade dos serviços prestados a mencionada comunidade.

Recomendação 2: Oficiar ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acerca do status de vacância da Serventia do Distrito de Itaipaba nos termos do Enunciado Administrativo nº 14 de 14/05/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Recomendação 3: Determinar a expedição publicação da Portaria nº 01/2009 que trata da designação de interinidade da responsável **Adriana Arruda Bezerra**; bem como a designação do substituto(a) para responder nas ausências e impedimentos da responsável pela Serventia nos termos da Portaria nº03/2006 desta Casa Censora;

Recomendação 4: Viabilizar o envio da lista tríplice dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz, na qual a indicação deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 5: Constatar a regularidade das informações dos óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, à Junta Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal, em se tratando de estrangeiros, nos termos do art. 126, incisos I, II, III, IV e V do CNRR;

Recomendação 6: Determinar à responsável que providencie que envie o Balanço Mensal, mesmo que sem movimento, do período de 03/12/2001 a 02/09/2013 no sistema SISGUIA Extrajudicial Online do FERMOJU;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros das serventias. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventias auditadas, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. **Salienta-se impreterível** o acompanhamento pelo(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca quanto ao pleno atendimento, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça. Nesse desfecho, esta Auditoria sugere a seguinte providência:

1) Que seja encaminhada cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o(a) MM Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Pacajus, com recomendação sobre o acompanhamento do atendimento pleno das **recomendações** e das **determinações** ora dirigidas aos responsáveis pelas serventias; e ainda de **apreciação e apuração dos fatos pontuados nas recomendações reportadas ao(a) digno(a) magistrado(a)** às fls. 22 a 24 deste relatório, e de outras que julgar pertinente; sugerindo, neste azo, a **fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto**.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 14 de novembro de 2013.


Márcia A. Viana Paiva
Auditora da CGJ


Sôstenes F. Farias
Auditor da CGJ